

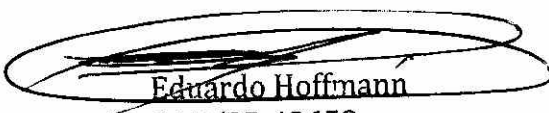
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

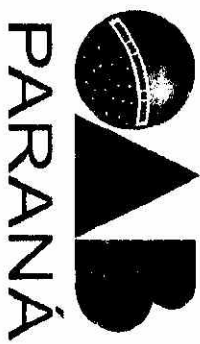
EDUARDO HOFFMANN, servidor público municipal ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, VEM respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar progressão, de conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 11 da Lei nº 1.821/99, em virtude da *realização de cursos na área de atuação*, na forma da relação que abaixo segue:

Data	Curso	Realização	Local	Horas
07.07.08	Direito eleitoral prático - As novas instruções do TSE	OAB/PR	OAB-Toledo	14 Horas
25.08.08	X Semana de Estudos Jurídicos	UNIPAR	Unipar - Toledo	15 horas
01.11.09	V Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul e X Congressos Paranaense de Direito Administrativo	Instituto Romeu Felipe Bacellar	Foz do Iguaçu	30 horas
09.05.10	Gestão de pessoas no legislativo/municipal	Senado Federal - Interlegis	Toledo	20 horas
22.05.10	IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional	ABDConst	Curitiba	36 horas
27.08.10	Encontro Legislativo Interlegis - Toledo/PR	Senado Federal - Interlegis	Toledo	12 horas
31.08.11	XII Congresso Paranaense de Direito Administrativo	IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo	Curitiba	30 horas
26.05.12	X Simpósio Nacional de Direito Constitucional	ABDConst	Curitiba	36 horas
Total da carga horária				193 horas

Termos em que,
Respeitosamente.
Pede e espera,
Deferimento.

Toledo, Paraná, 31 de maio 2012.


Eduardo Hoffmann
OAB/PR 42652



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ

CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia da OAB/PR certifica que **EDUARDO HOFFMANN** participou do curso "**Direito Eleitoral Prático -- As novas instruções do TSE**", com 14 horas/aula.

Toledo, 07 de junho de 2008.

Adir Luiz Colombo
Presidente da Subseção de Toledo da OAB/PR

Alberto de Paula Machado
Presidente da OAB/PR

Professores:

- Carla Cristine Karpstein
- Luiz Fernando Casagrande Pereira
- Clóvis Augusto Veiga da Costa

Programa:

- Propaganda Eleitoral;
- Infidelidade Partidária e Abuso de Poder – Ações Práticas;
- Prestação de Contas Eleitoral.



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

DECLARAÇÃO

A Coordenação do **CURSO DE DIREITO** do Campus – Toledo, da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, Declara que o (a) Sr. (a)

EDUARDO HOFFMANN

participou da “**X SEMANA DE ESTUDOS JURÍDICOS**”, realizada de 11 a 13 de Agosto de 2008, dirigida aos alunos do curso de Direito, professores e profissionais da área, promovida pela **COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO** da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – CAMPUS TOLEDO**, sob a responsabilidade da professora **SILVIA MATTEI**, com carga horária de 15 horas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

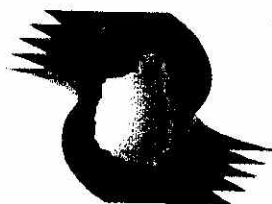
Toledo Paraná, 25 de Agosto de 2008.



SILVIA MATTEI

Coordenador do Colegiado do Curso de Direito

CERTIFICADO



V CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO
DE DIREITO PÚBLICO DO MERCOSUL
X CONGRESSO PARANAENSE
DE DIREITO ADMINISTRATIVO

CONFERIMOS O PRESENTE CERTIFICADO A

EDUARDO HOFFMANN

por sua participação no **V Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul e X Congresso Paranaense de Direito Administrativo**, realizado em Foz do Iguaçu/PR, de 30 de Outubro a 01 de Novembro de 2009, com cargo honorário de 30 horas.

Foz do Iguaçu, 01 de Novembro de 2009

Romeu-Felipe Bacellar Filho
PRESIDENTE DO IPDA

CERTIFICAÇÃO

INSTITUTO

INSTITUTO DE DIREITO
ROMEUFELIPE
BACELLAR

Excelência em Especialização

ITAIPU
BINACIONAL

ef Editora Fórum
www.editoraforum.com.br

Bonnjur

JURUA
EDITORA
www.jurua.com.br



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Eduardo Hoffmann

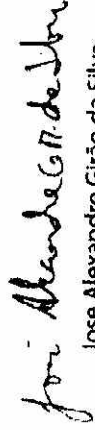
participou do curso: **Gestão de Pessoas no Legislativo Municipal**, ministrado pelo Especialista Professor Maurício Silva, realizado na sede da Câmara Municipal de Toledo - PR, nos dias 08 e 09 de abril de 2010, perfazendo um total de 20 horas/aula.



Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal



Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis




José Alexandre Girão da Silva
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



Gestão de Pessoas no Legislativo Municipal

Atividade
<ul style="list-style-type: none">• Conhecendo a Administração Pública• Breve histórico das Câmaras Municipais• Recursos Humanos na Administração Legislativa
<ul style="list-style-type: none">• Perfis dos Profissionais atuantes no Ambiente Legislativo• Os profissionais e a qualificação apropriada• Identificando as necessidades de pessoal do Legislativo• Processos de recrutamento e seleção• Incorporação e ambientação de novos profissionais• Teste prático
<ul style="list-style-type: none">• Desenvolvendo equipes eficazes• O processo da comunicação• Promovendo a harmonia no ambiente legislativo• Distribuindo papéis e promovendo a diversidade• Autoconhecimento: você tem espírito de equipe• Exercício Reflexivo
<ul style="list-style-type: none">• Motivação e Recompensa• Expectativas e atendimento das necessidades• Reconhecendo e desenvolvendo líderes• Capacitando para desenvolver competências

Toledo - PR, 09 de abril de 2010



Maurício Silva

Chefe do Serviço de Capacitação Legislativa
SCLE

IX
Município Nacional de
Direito
Constitucional

10 anos da ABDDConst

CERTIFICADO

Centenas que **BERNARDO HOFFMANN**

participou do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional realizado

pela Associação Brasileira de Direito Constitucional nos dias 29, 30, 31 e 02

de maio de 2010 no Iguazu Center, observando o total de 36 horas de

atividades complementares.

Certifico, 22 de maio de 2010.



Flavio Passier



20 de Maio

CONFERÊNCIA DE ABERTURA

Tema: Humanismo Jurídico: base do novo constitucionalismo

VALMÃO DE ABREU DALEARI

SEGUNDA CONFERÊNCIA

Tema: Garantismo e constitucionalismo contemporâneo

ÊNIO LUIZ STRECK

LUICI FERRAOLI

TERCEIRA CONFERÊNCIA

Tema: Advocacia como mecanismo de realização da Democracia

RODOLFO DE ALMEIDA

LUIS INACIO DE CENA ADAMS

JULIANO BREDA

QUARTA CONFERÊNCIA

Tema: Ciências Gramais e Constituição: perene construção de um diálogo

ENFARIEL DOTTI

GURY CELSO LIMA LOPES JUNIOR

AGNITO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

QUARTA CONFERÊNCIA

Tema: Tributação e Intervenção do Estado na Atividade Econômica

TELENO TAVERA TORRES

AMES MARINS

DVALDO DE BRITO

21 de Maio

QUINTA CONFERÊNCIA

Tema: Democracia e Inclusão em Sociedades Complexas

ARNALDO MIGLINO

LUIZA BEZERRA DA SILVA ARAÚJO

PIERGIORGIO DIPIREDDI

SEXTA CONFERÊNCIA

Tema: A Evolução Constitucional do Direito e do Processo do Trabalho

ALDACY RACHID COUTINHO

RENATO SARAIVA

MORGANA DE ALMEIDA RICHA

SETIMA CONFERÊNCIA

Tema: Direito Concorrencial como Mecanismo de Desenvolvimento

FABIO NUSDEO

JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA

MARÇAL JUSTEN FILHO

OITAVA CONFERÊNCIA

Tema: O Judiciário e a Eficácia da Constituição

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO

ALEXANDRE MORAIS DA ROSA

NONA CONFERÊNCIA

Tema: Situações Existenciais e Patrimoniais no Direito Civil Constitucional

LUIZ EDSON FACHIN

SILVIO DE SALVO VENOSA

FRANCISCO AMARAL

22 de Maio

DÉCIMA CONFERÊNCIA

Tema: Direito Administrativo e Constituição

CLÉMERSON MERLIN CLÈVE

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

CARLOS ARY SUNDFELD

DÉCIMA PRIMEIRA CONFERÊNCIA

Tema: Justiça Eleitoral e Democracia no Brasil

CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO

GUSTAVO BONATO FRUET

FERNANDO NEVES

DÉCIMA SEGUNDA CONFERÊNCIA

Tema: O Novo Código de Processo Civil

ALEXANDRE FREITAS CÂMARA

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

FLÁVIO PANSIERI

DÉCIMA TERCEIRA CONFERÊNCIA

Tema: Novas Perspectivas do Pensamento Jurídico Contemporâneo

ANTÔNIO CARLOS WOLKMER

MARCO AURÉLIO MARRAFON

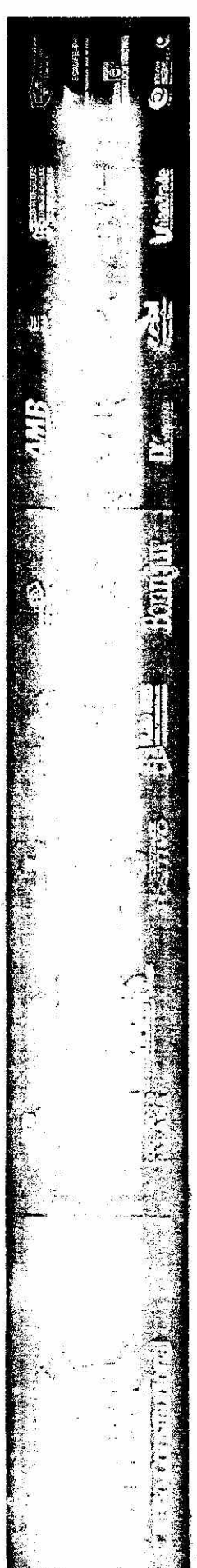
MARCELO NEVES

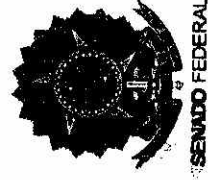
CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO

Tema: Os Riscos da Hegemonia Judicial: Direito de Política no Brasil Contemporâneo

TELES ROBERTO BARROSO

IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional





SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

A Secretaria Especial do Interlegis
certifica que

EDUARDO HOFFMANN

participou do "ENCONTRO LEGISLATIVO INTERLEGIS - Toledo / PR", nos dias
26 e 27 de agosto de 2010.

José Alexandre Girão Mota da Silva
Diretor
Secretaria Especial do Interlegis

Renato Reimann
Presidente
Câmara Municipal de Toledo



www.interlegis.gov.br

Programação / Palestras

Interlegis : Presente e Futuro

Ética na Administração Pública

Organização e Estruturação das Câmaras Municipais

O Papel do Controle Interno nas Câmaras Municipais

O Poder Legislativo Municipal

Instrumentos de Planejamento Municipal (PPA, LDO e LOA)

Carga horária: 12 horas



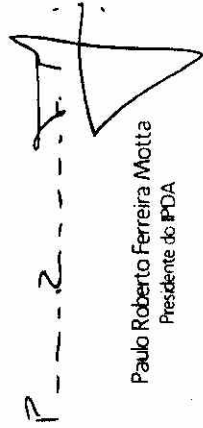
XIII Congresso
Paranaense de
Direito Administrativo

29, 30 e 31 de agosto de 2011
Curitiba - Paraná

Certificamos que

EDUARDO HOFFMANN

participou do XII Congresso Paranaense de Direito Administrativo,
nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2011, em Curitiba, Paraná.



Paulo Roberto Ferreira Motta
Presidente do PDA



Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor da Editora Fórum

Dia 29

- 8h Conferência de abertura
- 8h30 Estatuto do Presidente do IBRA - Paulo Roberto Ferreira Malta
- 9h40 Conferência de abertura
- Presidente Wilson Ramos Filho (UNIBRASUL)
- Orador Romeu Felipe Bacellar Filho (UFPR)
- Saudação ao homenageado do XII CPDA
- Conferencista Clemerson Vieira Cleve (UFPA)
- Tema: Constituição e atos normativos de Poder Executivo

- 10h30 Painel III: Direitos Fundamentais e Democracia
- Presidente: Luziano Elias Reis (UTP)
- Melina Pachin (UNIBRASUL)
- Tema: Direito fundamental ao desenvolvimento
- Eneida Duarte Saigob (UFPR)
- Tema: Direitos fundamentais e administração pública
- Caro Ponce (UNIBRASUL)
- Tema: Direitos fundamentais, tratados internacionais e Constituição
- Paulo Schier (UNIBRASUL)
- Tema: Direitos fundamentais e o custo dos direitos

- 12h - 14h Interatividade 1000
- 14h Conferência
- Presidente: Edgar Guimarães ESTACÇÃO BUSINESS
- Conferencista José Afonso da Silva (USP)
- Tema: A Lei
- Conferencista Valmir Pontes Filho (UFG)
- Tema: Inconstitucionalidade e incoerências da Nova Lei de Mandado de Segurança

- 15h45 Painel II: Processo administrativo
- Presidente: Antonio Carlos Baccari (UEL)
- Paula Ferrari (UFF)
- Tema: Direito constitucional e defesa técnica
- Miriam Lima Lopes Valle (PUC-PR)
- Tema: Aplicabilidade da lei federal de processo administrativo (Lei n. 9.784/99) nos Estados e Municípios
- Ana Cláudia Finger (UNIBRASUL)
- Tema: Instrução probatória
- Fernando Knorr (OPET)
- Tema: Razoável duração do processo administrativo

- 17h Painel III: Função Pública e Direitos Laborais
- Presidente: Marco Berbeni (UNIBRASUL)
- Raquel Dias da Silveira Malta (UNIBRASUL)
- Tema: Direito disciplinar preventivo
- Mira Angélica Ferreira (DOM BOSCO)
- Tema: Ética na administração pública
- Daniel Ferreira (UNICURTIBA)
- Tema: Direito disciplinar aplicável nos regimes esbuzitários e trabalhista
- Rodrigo Pironi Aguiar de Castro (UTP)
- Tema: Transparência e controle de função pública

- 18h Coleção de livros: Lançamento de Livros da Editora Fórum

Dia 30

- 8h Conferência de abertura
- Presidente Adriana Scherer (UNIBRASUL)
- Regina Sappella (UNICURITIBA)
- Tema: Concunção Paranaense de Energia Elétrica e comunicações
- César Guimarães (INSTITUTO ROMEU BACELLARI)
- Tema: Financiamento de obras de infraestrutura
- Fernando Terraflora Guimarães (UNICURITIBA)
- Tema: Parcerias público-privadas e atuação na gestão de empreendimentos públicos
- Angela Costantini (UFPA)
- Tema: Fatores público-privadas e controle externo

- 10h Conferência: Direitos Humanos
- Presidente: Claudine Camargo Seres (Procuradora-Geral do Município de Curitiba)
- Regina Ferran (UTP)
- Tema: Direito urbanístico e desenvolvimento municipal
- Melina Manoel (UNIBRASUL)
- Tema: Prevenção construtiva
- Guilherme Gonçalves (INSTITUTO ROMEU BACELLARI)
- Tema: Participação Popular no Município
- Luis Miguel Justo da Silva (UNIBRASUL)
- Tema: Direito urbanístico e novo ambiente

- 12h - 14h Interatividade 1000
- 14h Conferência
- Presidente: José Carlos Abramo (UEL)
- Conferencista Maria Sylvia Zanella Di Pietro (USP)
- Tema: O direito privado na Administração Pública

- 15h Painel II: Direito Tributário
- Presidente: Fabiana Borges (FESP)
- Rafael Muñoz de Velez (UNICURITIBA)
- Tema: CADE e serviço público
- Emerson Gabardo (UFRR)
- Tema: Evolução da atividade econômica pelo Estado
- José Anacleto Abuch Santos (UNICURTIBA)
- Tema: Agência reguladora do Estado do Paraná
- Melina Brockhoff Rest (UNIBRASUL)
- Tema: Políticas públicas e direito tributário
- Philip Gil França (UTP)
- Tema: Relação entre economia e interpretação consequencialista do Direito Administrativo

- 15h45 Coffee break
- 17h Painel III: Controle de Impostos, Tributos e Taxas
- Presidente: Thiago Bressan (UTP)
- José Maria Nogueira (UNICURITIBA)
- Tema: Responsabilidades Fiscal e ambiental em Políticas Públicas
- Fernando Augusto de Melo Guimarães (PRESIDENTE DO CPFR)
- Tema: Gastos públicos e participação social
- Christiana Fontini (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS)
- Tema: Controle das despesas públicas e direitos da população
- Cleber Fernandes Dias (UTP)
- Tema: Princípio constitucional de publicidade e transparência nos gastos públicos
- Fernando Justen de Oliveira (PUC-PR - Vitorale)
- Regina Ferran
- José Maria Nogueira
- Elaine Fátima Silveira

Dia 31

- 8h30 Conferência de abertura
- Presidente: Tasso Capra (UNICURITIBA)
- Melina Manoel (UNIBRASUL)
- Tema: Novos usos da propriedade imobiliária
- Luís Nelson de Moraes Coutinho (UFPR)
- Tema: Reaproveitamento de terras e saneamento
- Renato Andrade (INSTITUTO ROMEU BACELLARI)
- Tema: Reaproveitamento de terras e saneamento
- Estelânea Barbosa (UNIBRASUL)
- Tema: Inconstitucionalidade administrativa e prescrição nos termos da Constituição Federal

- 10h Painel IX: Políticas Públicas
- Presidente: Daniel Mader Martins (OAB-PR - Conselho Sétimo Pública)
- Luis Edison Fachin (UFRR)
- Tema: Fundo social de Administração Pública
- Sinco Bioncourt Neto (Universidade de Lisboa - colaborando)
- Tema: Vinculação da administração pública ao mínimo estatutal
- Ivan Borlha (Fórum - Geral do Estado)
- Tema: Políticas públicas: Poder Executivo e Poder Judiciário
- Valquíria Bassani Prochman
- Tema: Bóia Família: paternalismo ou inserção social?

- 12h - 14h Interatividade 1000
- 14h Painel X: Planejamento Ambiental
- Presidente: Eduardo Tessarati (OAB-PR - Comissão Gestão Pública)
- Nei José de Freitas (Desembargador presidente do TRF-PR)
- Tema: Mandado de segurança: questões públicas
- Marcelo Casaró Ferreira Filho (UFRR)
- Tema: Mandado de segurança: recursos e efeitos contra sentenças
- Marcos Vinícius Bioncourt (UNICURTIBA)
- Tema: Mandado de segurança e Fazenda Pública

- 15h Painel XI: Responsabilidade Administrativa
- Presidente: Luis Bernardo dos Costa (UNIBRASUL - Visitante)
- Luis Alberto Barreto (PUC-PR)
- Tema: Responsabilidade do Estado pelos serviços públicos não regulados
- Neida Zaccaroni (PUC-SP)
- Tema: Responsabilidade extracontratual dos agentes públicos
- Mário Cammarosano (PUC-SP)
- Tema: Responsabilidade extracontratual de Estado por atos das Agências Reguladoras

- 16h20 Coffee break
- 16h40 Entrega Prêmio Livro de Melhor Autor
- 17h Conferência de Encerramento
- Presidente: Paulo Roberto Ferreira Malta
- Conferencista: Celso Antônio Bandeira de Mello (Professor Chefe do PUC-SP)
- Tema: Justiça social na Constituição Federal
- Comissão de Juristas do Município
- Juliana Mendes (Presidente - UNIBRASUL)
- Daniel Hachon (UNIBRASUL)
- José Claudio Carneiro Filho (OPET)
- Mônica Passos (OAB-PR)
- Paulo Henrique Ribes (OAB-PR)
- Helington Davio Dalmar (OAB-PR)

- Comissão de Juristas
- Regina Ferran
- José Maria Nogueira
- Elaine Fátima Silveira

Paulo Roberto Ferreira Malta
 Edgard Guimarães
 Rodrigo Pironi
 José Anacleto Abuch Santos
 Adriana Schier
 Raquel Dias da Silveira Malta
 Paulo Roberto Ferreira Malta



29, 30 e 31 de agosto de
 Curitiba - Paraná

Realização:
 Instituto Paranaense de
 Direito Administrativo



Associação Institucional



UNIBRASUL
 Grupo Educacional

Organizado por



Distribuído por



X Simposio Nacional de Direito Constitucional

12 anos da ABDDConst

CERTIFICADO

Certificamos que **EDUARDO HOFFMANN**

participou do X Simposio Nacional de Direito Constitucional, realizado

na Academia Brasileira de Direito Constitucional, nos dias 25, 26 e 26

de março de 2012, no Teatro Cultural, apresentando o tema de 16 horas de

atividades complementares

em Curitiba, 26 de maio de 2012.



[Handwritten signature]
Eduardo Hoffmann

Presidente



Academia Brasileira de
Direito Constitucional

de Maio

QUINTA CONFERÊNCIA
Tributação e Crise Econômica
HELENO TAWEIRA TÔRRES
MORIS LEHNER
JAMES MARINS

SEXTA CONFERÊNCIA
O Novo Direito do Trabalho Brasileiro
ALBACRA CHIDICOUTINHO
CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
BENTO HERCULANO DUARTE

SÉTIMA CONFERÊNCIA
Desenvolvimento e Energia
JOAQUIM FALCÃO
LUIS ALBERTO BLANCHET
ROMÉU FELIPE BACELLAR FILHO

OITAVA CONFERÊNCIA
Processo Civil como instrumento da Democracia
BRUNO DANTAS
ALEXANDRE FREITAS CÂMARA
CASSIO SCAPINELLA BUENO

NONA CONFERÊNCIA
Economia como elemento de garantia de direitos
CLÉMERSON AMERIN CLÉVE
FÁBIO TOKARS
GUSTAVO BINENBOJM

25 de Maio

QUINTA CONFERÊNCIA
Tributação e Crise Econômica
HELENO TAWEIRA TÔRRES
MORIS LEHNER
JAMES MARINS

SEXTA CONFERÊNCIA
O Novo Direito do Trabalho Brasileiro
ALBACRA CHIDICOUTINHO
CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
BENTO HERCULANO DUARTE

SÉTIMA CONFERÊNCIA
Desenvolvimento e Energia
JOAQUIM FALCÃO
LUIS ALBERTO BLANCHET
ROMÉU FELIPE BACELLAR FILHO

OITAVA CONFERÊNCIA
Processo Civil como instrumento da Democracia
BRUNO DANTAS
ALEXANDRE FREITAS CÂMARA
CASSIO SCAPINELLA BUENO

NONA CONFERÊNCIA
Economia como elemento de garantia de direitos
CLÉMERSON AMERIN CLÉVE
FÁBIO TOKARS
GUSTAVO BINENBOJM

26 de Maio

DÉCIMA CONFERÊNCIA
Direitos Humanos e Direitos Fundamentais:
uma adequada releitura
INGO WOLFGANG SARLET
VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA
FLÁVIA PIOVESAN

DÉCIMA PRIMEIRA CONFERÊNCIA
Liberdade de Expressão, Comunicação e Direito
Fundamentais
LUIS ALBERTO DAVID DE ARAÚJO
DANIEL SARMENTO

DÉCIMA SEGUNDA CONFERÊNCIA
Direito Eleitoral
NÉVITON BATISTA GUEDES
CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
LUIZ VIANA QUEIROZ

DÉCIMA TERCEIRA CONFERÊNCIA
Relendo as Estruturas Constitucionais
GILMAR FERREIRA MENDES
LENIO LUIZ STRECK

CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO
JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO

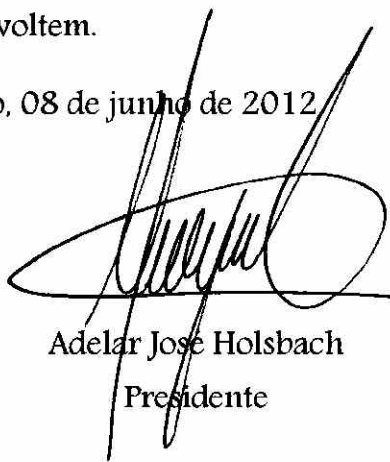
X Simpósio Nacional de Direito Constitucional



A vista da solicitação de progressão do servidor Eduardo Hoffmann, encaminho o ofício primeiramente ao departamento administrativo para que verifique e ateste se os certificados apresentados pelo servidor estão sendo apresentados pela primeira vez. Seguidamente, encaminhe-se a assessoria jurídica, controle interno e direção geral para que emitam seus pareceres.

Após, voltem.

Toledo, 08 de junho de 2012

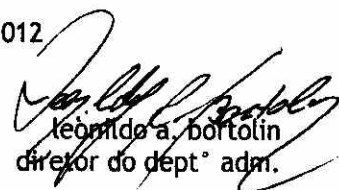


Adelar José Holsbach
Presidente

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO

Em face do despacho do Presidente da Câmara Municipal, para se proceder à verificação de certificados apresentados pelo servidor Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico, para fins de obtenção de progressão, estão sendo exibidos pela primeira vez, este Departamento informa que, verificando a pasta do servidor, estão sendo protocolizados pela primeira ocasião.

Toledo-PR, 08.06.2012



Leônildo A. Bortolin
diretor do dept° adm.

Toledo, 12 de junho de 2012

Ao Senhor
Mauri Ricardo Reffatti
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Progressão por Qualificação Servidor Eduardo Hoffmann

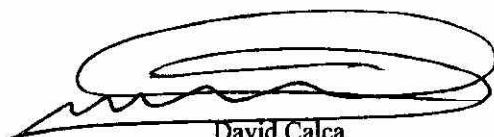
Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, o Departamento de Controle Interno, realizou análise individual dos 08 (oito) eventos apresentados pelo servidor, demonstrados através da tabela de certificados de cursos. Assim, preliminarmente efetuou-se os apontamentos a seguir:

TABELA DE CERTIFICADOS DE CURSOS

ORDEM	EVENTO	CARGA HORÁRIA	Apontamentos
01	Direito eleitoral prático – As novas instruções do TSE	14 horas	Base Legal Lei 1.964/07, Art. 8º Ato N°ME-13, Art. 32
02	X Semana de Estudos Jurídicos	15 horas	Idem
03	V Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul e X Congresso Paranaense de Direito Administrativo	30 horas	Idem
04	Gestão de pessoas no legislativo municipal	20 horas	Idem
05	IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional	36 horas	Idem
06	Encontro Legislativo Interlegis – Toledo/PR	12 horas	Idem
07	XII Congresso Paranaense de Direito Administrativo	30 horas	Idem. Carga horária não declarada.
08	X Simpósio Nacional de Direito Constitucional	36 horas	Idem

Desta forma, a nosso sentir, devem ser considerados para efeito de progressão por qualificação com base na Lei 1821/1999, Art. 11, III, “a”, todos os eventos, referente ao item 7, embora não apresente carga horária o evento pode ser aceito, uma vez que seu verso esclarece os horários, mesmo que aparentemente divergente de trinta horas, o número mínimo para obtenção da progressão foi alcançado.

Diante do exposto, **recomendo a concessão da progressão por qualificação**. Assim, faz jus o servidor ao avanço de uma referência.



David Calça
Controlador Interno
Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSESSORIA JURÍDICA
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5942 - www.cmt.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO – 047/2012

Assunto: Progressão de referência do servidor Eduardo Hoffmann por *qualificação*.

Vieram a esta Assessoria Jurídica, por determinação do Senhor Diretor-Geral, pedido de parecer acerca da possibilidade de progressão de referência por qualificação pela realização de cursos na área do servidor. Acompanhou o, pedido cópia dos seguintes certificados:

Nº	Data	Curso	Realização	Local	Horas
01	07.07.08	Direito eleitoral prático – As novas instruções do TSE	OAB/PR	OAB-Toledo	14 Horas
02	25.08.08	X Semana de Estudos Jurídicos	UNIPAR	Unipar – Toledo	15 horas
03	01.11.09	V Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul e X Congressos Paranaense de Direito Administrativo	Instituto Romeu Felipe Bacellar	Foz do Iguaçu	30 horas
04	09.05.10	Gestão de pessoas no legislativo municipal	Senado Federal – Interlegis	Toledo	20 horas
05	22.05.10	IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional	ABDConst	Curitiba	36 horas
06	27.08.10	Encontro Legislativo Interlegis – Toledo/PR	Senado Federal – Interlegis	Toledo	12 horas
07	31.08.11	XII Congresso Paranaense de Direito Administrativo	IPDA – Instituto Paranaense de Direito Administrativo	Curitiba	30 horas
08	26.05.12	X Simpósio Nacional de Direito Constitucional	ABDConst	Curitiba	36 horas
Total da carga horária					193 horas

Após, o Departamento Administrativo informou que nenhum dos certificados foi apresentado anteriormente pelo servidor para concessão de progressão por qualificação.

Em ato subsequente e em Ofício nº 016/2012-CI-CM, o Controlador Geral opinou pela aceitação de todos os certificados, ressalvando que o certificado referente ao XII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, apesar de não constar carga horária, o próprio certificado esclarece os horários de realização. Ademais, pela análise desta Assessoria, este certificado apresenta uma carga mínima de 23h20min, diminuindo a carga horária total de curso de 193 horas para 186 horas e 30 minutos, mas ainda assim acima do mínimo exigido para a progressão.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSESSORIA JURÍDICA
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5942 - www.cmt.pr.gov.br

I. Do regime jurídico único e dos planos de carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No que toca ao serviço público, estabeleceu o constituinte, no art. 39 da CF/88, que a *União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

No mesmo sentido, para não se dizer na literal expressão constitucional, o Município de Toledo, fixou no art. 136 de sua Lei Orgânica que, Toledo *instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.*

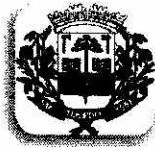
Para tanto, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Lei nº 1.822, de 05 de maio de 1999, fixou no art. 2º que, o *regime jurídico do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Toledo, de qualquer de seus Poderes, é único e tem natureza de direito público, sendo que, o regime de que trata o caput deste artigo é o da legislação estatutária, nos termos desta Lei, conforme assentou seu parágrafo único.*

Concernentemente à aplicabilidade de citado Estatuto aos servidores do Legislativo Municipal Toledano, estabelece o art. 208 que as *disposições constantes da presente Lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo, às autarquias e fundações públicas municipais, competindo ao seu presidente: I - os atos de provimento de cargos públicos e de demissão de seus servidores; II - a determinação de abertura de sindicância ou de inquérito administrativo, visando à apuração de irregularidades verificadas no serviço administrativo do órgão ou entidade; III - a aplicação, a seus servidores, das penas previstas nesta Lei; IV - a decisão do processo de revisão.*

Pois bem. No Município de Toledo, o regime jurídico único é o estatutário. No entanto, somente o Poder Executivo instituiu plano de carreira. Aos servidores do Legislativo não há qualquer plano de carreira.

No âmbito do Executivo, o plano de carreira é regulado pela Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, a qual dispõe *sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.*

De outro ponto, no âmbito do Legislativo, há tão somente a Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe *sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.* Em suma, fixa apenas a competência de cada um dos cargos que compõem a estrutura organizacional desta Casa de Leis, não tratando com minúcias acerca da carreira de cada cargo. Ainda, fixa no art. 17 e 21 o vencimento de início de carreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSESSORIA JURÍDICA
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5942 - www.cmt.pr.gov.br

II. Do avanço na carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No tocante à valorização do servidor público, estabelece o art. 33 da Constituição do Estado do Paraná, que o *Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes*. Em seu § 1º, inc. IV, assenta a *fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (...) IV - sistema de méritos objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

Por sua vez, o já mencionado art. 136 da Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu parágrafo único, dispõe que o *regime único, definido com fundamento no disposto nos artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, e os planos de carreira do servidor público municipal obedecerão às seguintes diretrizes: I – valorização e dignificação da função pública e do servidor público; II – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal; (...) IV – sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

Ainda, no mesmo instrumento jurídico e, em consideração à almejada profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais estabeleceu no art. 143, que o *Município promoverá o bem-estar social e profissional dos servidores públicos, extensivamente aos seus familiares, garantindo-se para tanto, no inc. IV:*

IV – cursos de aperfeiçoamento profissional, conferências e congressos, comprometendo-se o servidor municipal:

- a) permanecer no cargo até três anos após ter participado de curso de aperfeiçoamento;*
- b) ressarcir os cofres públicos, caso se exonere, não cumprindo o que preceitua a alínea anterior.*

Regulamentando o disposto na Lei Orgânica, há o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que em seu art. 50, § 4º, fixa:

Art. 50 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

(...)

§ 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal o avanço na respectiva carreira, mediante promoção e progressão, de acordo com o disposto no Plano de Cargos e Vencimentos.

Portanto, a todos os servidores públicos do Município de Toledo é assegurado o avanço na respectiva carreira, inclusive, sendo tal avanço propiciado pela própria Administração Pública. Resta, por fim a análise de como se procede citado avanço no âmbito do Legislativo Municipal.

É que no Legislativo Municipal ainda tal assunto não foi regulamentado por ato próprio na forma do art. 17, inc. III, alíneas 'a' e 'b' da Lei Orgânica do Município de Toledo.¹

¹ Art. 17. É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo: (...) III – dispor sobre: a) sua organização, funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSESSORIA JURÍDICA
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5942 - www.cmt.pr.gov.br

Em que pese à ausência expressa de qualquer dispositivo neste sentido, sempre no Legislativo Municipal utilizou-se, para fins de avanço na carreira dos servidores desta Casa o **Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo**, tratado pela Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999. E, tal aplicação, se deu na forma estabelecida pelo art. 4º da Resolução nº 29, de 29 de dezembro de 1991, aplicável até os dias de hoje, ante a ausência de sua revogação expressa.²

Ocorre que esta aplicação era adequada até quando o Legislativo Municipal de Toledo se utilizava do mesmo Plano de Cargos e Vencimentos do Executivo, conforme acima mencionado.

No entanto, a partir do momento que o Legislativo criou tabela própria para os servidores desta Casa, conforme consta no Anexo II da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, a qual dispôs *sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo*, houve total desvinculação com o antigo Plano de Cargos e Vencimentos.

Assim, de lege ferenda, por questão de independência, que o Legislativo Municipal crie seu próprio plano de cargos e vencimentos, adequado a seus cargos, assim como, às suas peculiaridades.

Não custa lembrar, conforme acima assinalado, que se trata o avanço na carreira, de uma garantia constitucional de todo e qualquer servidor, a qual, inclusive, deve ser promovida pelo Poder no qual está inserido o servidor.

No que tange à dito avanço, dispõe o art. 9º do Plano de Cargos e Vencimentos, que o *servidor avançará na carreira através de: I – promoção; II – progressão; III – ascensão.*

Tratando de conceituar tais espécies de avanço, fixa o art. 10, ser a promoção a *passagem de servidor do quadro geral de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, mediante processo seletivo interno.*

No art. 11, tem-se a progressão como sendo a *passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:*

I – por mérito, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

II – por titulação, de acordo com os seguintes critérios:

a) Nível Básico do Quadro Geral:

1. certificado de conclusão do 1º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;

e polícia; b) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros na lei de diretrizes orçamentárias.

² *Art. 4º - Aplicam-se aos servidores efetivos da Câmara Municipal, no que couber, as Tabelas A-1 e C-2 da Lei nº 1.720/91, não sendo aplicável as demais Tabelas e os seus Anexos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSESSORIA JURÍDICA
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandí, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5942 - www.cmt.pr.gov.br

2. certificado de conclusão do 2º grau: duas referências.

b) Nível Médio do Quadro Geral:

1. certificado de conclusão do 2º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;

2. certificado de conclusão de curso superior: três referências.

c) Nível Superior do Quadro Geral: certificado de conclusão de curso de especialização *latu sensu*, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência.

d) Quadro do Magistério:

1. certificado de conclusão de curso superior de licenciatura plena, quando este não for pré-requisito do cargo: seis referências, passando para o padrão 02 da Tabela "B-1", em Referência de valor igual ou imediatamente superior ao da Referência atingida no Padrão 01;

2. certificado de conclusão de curso adicional de magistério ou de especialização *latu sensu*, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário, não admitida a cumulação: uma referência.

III – **por qualificação**, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:

a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;

b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.

§ 1º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 2º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

No âmbito do Executivo Municipal, a progressão por mérito, esta regulamentada pelo Decreto nº 228, de 03 de março de 2006, o qual implantou o sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos estáveis do Município de Toledo.³

Conquanto à progressão por qualificação, tal é tratada pelo Decreto nº 292, de 10 de julho de 2003, que por sua vez regulamenta a aplicação de dispositivo do Plano de Cargos e Vencimentos, que trata da progressão por qualificação dos servidores públicos municipais.⁴

Questiona-se: seriam aplicáveis os decretos expedidos pelo Executivo municipal aos servidores do Legislativo?

Um dos principais alicerces da democracia moderna é a independência formal dos Poderes, defendida desde os primórdios da cultura moderna por Aristóteles em sua obra *Política* a John Locke em seu *Segundo tratado do governo civil* e por Montesquieu no manuscrito *O espírito das leis*. Hoje, sua presença é praticamente uníssona na maioria das constituições democráticas.

Em nossa Constituição Federal a autonomia de poderes está entre as chamadas *cláusulas pétreas*.⁵ A seu respeito, assevera Alexandre de Moraes:

³ Disponível em: <http://www.toledo.pr.gov.br/legislacao/posts/list/640.page#640>

⁴ Disponível em: <http://www.toledo.pr.gov.br/legislacao/posts/list/954.page>

⁵ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição brasileiro de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1990, pág. 19.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSESSORIA JURÍDICA
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5942 - www.cmt.pr.gov.br

A Constituição Federal, visando, principalmente, evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, previu a existência dos Poderes do Estado (CF, arts. 44 a 126), bem como a instituição do Ministério Público (CF, arts. 127 a 130), independentes e harmônicas entre si, repartindo entre eles as funções estatais para que bem pudessem exercê-las, bem como criando mecanismos de controles recíprocos, sempre como garantia da perpetuidade do Estado Democrático de Direito.⁶

O objetivo primário da separação dos poderes que é atribuir a cada um deles uma específica função dentro do Estado-Maior (legislar, administrar e jurisdicionar), funções estas que segregam entre cada um deles o *poder* em si. Assim, apesar de independentes, deve haver harmonia entre estes, ao passo que por si só cada um deles não teria como governar o Estado.

Visível que cada ente possui uma função típica prevista constitucionalmente, sendo que ao Poder Executivo cabe administrar o Estado, ao Poder Legislativo à elaboração normativa e ao Poder Judiciário a atribuição jurisdicional. Contudo, isto não encerra as atribuições de cada Poder, sendo que a própria CF/88 atribuiu-lhes *funções atípicas*, como é o caso do Senado poder julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade (poder jurisdicional) ou das Casas Legislativas disporem de sua organização, funcionamento, polícia, criação ou extinção de cargos (poder administrativo).

Noutras palavras, cada um dos poderes tem a capacidade de melhor administrar seus atos sem que haja interferência doutro poder, desde que aquele não extrapole os limites constitucionais. Assim, nada impede que o outro Poder analise ou mesmo expurgue eventuais atos que extrapolem a competência do poder que o elaborou, no chamado sistema de *pesos e contrapesos*.

Denota-se que jamais haverá um poder *superior* aos demais, já que no elaborado processo legislativo e no sistema de mútuo controle um poder poderá dispor de mecanismos a rechaçar eventuais extrapolações ilegais promovidas pelo outro.

Retorna-se aqui a questão em estudo, ou seja, seriam aplicáveis os decretos expedidos pelo Executivo municipal aos servidores do Legislativo?

Em consonância à Constituição Federal e a autonomia dos Poderes, afirma-se que não! Reafirma-se que, além das funções primárias de cada poder, tem-se por consequência da divisão de Poderes que cada um destes pode se auto-regulamentar administrativamente. É assim que ocorre no âmbito federal e no âmbito estadual.

Em razão do também princípio constitucional da simetria, no âmbito municipal os Decretos emitidos pelo chefe do Executivo não têm qualquer eficácia nos demais poderes. Tanto é que estes atos normativos sequer passam pelo crivo do Plenário do Poder Legislativo, do mesmo modo que as Resoluções e Atos emitidos pela Câmara Municipal de Toledo não terão eficácia perante os subordinados do Poder Executivo.

⁶ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. São Paulo: Editora Atlas, 2002, pág. 137.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSESSORIA JURÍDICA
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 - Centro - CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5942 - www.cmt.pr.gov.br

III. Do pedido de avanço do Servidor Eduardo Hoffmann

Insta informar, que a *progressão de referência por qualificação*, prevista no art. 11, inc. III da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999, dar-se-á *através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência; b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.*

Pela letra da lei, acima mencionada, dois devem ser os requisitos a serem preenchidos para concessão da *progressão por qualificação: a) a realização de cursos na área de atuação do servidor; b) que estes cursos resultem em no mínimo 180 horas de cursos.*

Em análise sumária aos certificados juntados, verifica-se que todos correspondem à área de atuação do servidor solicitante e totalizaram 186 h e 30 min, ou seja, atingiram o mínimo necessário para a concessão da *progressão por qualificação.*

Cabe salientar que tal análise, porém, não compete a esta Assessoria Jurídica, mas sim ao Diretor-Geral da Casa que, de posse dos certificados e das atribuições de cada servidor, deverá fazer análise objetiva e criteriosa de cada curso para fins de *progressão.*

É certo que todas as áreas da administração pública se interagem, no entanto, à vista do previsto em lei, o parecer é pela possibilidade da concessão da *progressão por qualificação* ao servidor em apreço, observadas as normas legais e o acima mencionado.

É o parecer.

Toledo, 13 de junho de 2012.


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

DIRETORIA-GERAL

CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5905 - www.cmt.pr.gov.br

Requerente: Servidor Eduardo Hoffmann


Assunto: Pedido de progressão.

O servidor Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores do Município de Toledo (PR), postula a concessão de progressão por titulação, com fundamento no art. 11, da Lei 1.821/1999, em razão de ter realizado cursos na sua área de atuação.

O Departamento Administrativo da Câmara informou que: “(...) estão sendo exibidos pela primeira vez, este Departamento informa que, verificando a pasta do servidor, estão sendo protocolizados pela primeira ocasião.” N.G.

O pedido foi encaminhado ao Controlador Interno, o qual se manifestou através do Ofício nº 016/2012/CI-CM, datado de 12 de junho de 2012, destacando que: “*Desta forma, a nosso sentir, devem ser considerados para efeito de progressão por qualificação com base na Lei 1821/1999, Art. 11, III, “a”, todos os eventos, referente ao item 7, embora não apresente carga horária o evento pode ser aceito, uma vez que seu verso esclarece os horários, mesmo aparentemente divergente de trinta horas, o número mínimo para a obtenção da progressão foi alcançado.*”

O Controlador Interno concluiu sua manifestação opinando pela concessão, nos seguintes termos: “*Diante do exposto, recomendo a concessão da progressão por qualificação. Assim, faz jus o servidor ao avanço de uma referência*” .

O assessor jurídico, Fabiano Scuzziato, no parecer nº 047/2012, fez ampla explanação sobre o tema, abordando minuciosamente todas as questões relativas ao regime jurídico único e ao avanço na carreira dos servidores públicos do Município de Toledo. 



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

DIRETORIA-GERAL

CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5905 - www.cmt.pr.gov.br

Mister transcrever os excertos abaixo, extraídos do parecer:

“ Em análise sumária aos certificados juntados verifica-se que todos correspondem à área de atuação do servidor solicitante e totalizam 186 h e 30 min, ou seja, atingiram o mínimo necessário para a concessão da progressão por qualificação.

Cabe salientar que tal análise, porém, não compete a esta Assessoria Jurídica, mas sim ao Diretor-Geral da Casa que, de posse dos certificados e das atribuições de cada servidor, deverá fazer a análise objetiva e criteriosa de cada curso para fins de progressão.

É certo que todas as áreas da administração pública se interagem, no entanto, à vista do previsto em lei, o parecer é pela possibilidade da concessão da progressão por qualificação ao servidor em apreço, observada as normas legais e o acima mencionado.”

Pois bem, compulsando o requerimento e os documentos anexados, constata-se que os cursos relativos ao aperfeiçoamento do servidor são afetos à área do Departamento Jurídico, de forma que atende o requisito.

Por outro lado, cumpre observar que razão assiste ao Controlador Interno e ao Assessor Jurídico no tocante a carga horária lançada no item “07” do requerimento, tendo em vista que o especificado no verso do certificado não atinge às 30 horas descritas pelo servidor pleiteante, mas 23 horas e 30 minutos, razão pela qual deve ser reduzido o número de horas.

Entretanto, de qualquer sorte, apesar da redução das horas inseridas no item “07”, nenhum prejuízo resulta ao servidor postulante, tendo em vista que o total de horas (186 horas e 30 minutos) ultrapassa o mínimo de 180 horas exigidas pela norma legal (art. 11, III, letra “a” da Lei 1.821/99).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

DIRETORIA-GERAL

CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Rua Sarandi, n.º. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5905 - www.cmt.pr.gov.br

No tocante a legalidade, observa-se que o pleito do servidor encontra respaldo na norma inserida na Lei n.º 1.821/99.

"Art. 11 -Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I - ...omissis

II - ...omissis

III -por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:

a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;"

No sentido de valorizar o servidor público o legislador inseriu no art. 136 da Lei Orgânica que:

"Art. 136. O Município de Toledo instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º. O regime único, definido com fundamento no disposto nos artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, e os planos de carreira do servidor público municipal obedecerão às seguintes diretrizes:

I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal;

III - constituição de um quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

V - remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas com a capacidade profissional;

VI - tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajuste ou de outros tratamentos remuneratórios ou ao desenvolvimento de carreiras.

§ 2º. A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relacionadas à natureza e ao local de trabalho."

Denota-se, assim, que o servidor Eduardo Hoffmann, faz jus ao pedido, na medida em que preenche todos os requisitos de ordem legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

DIRETORIA-GERAL

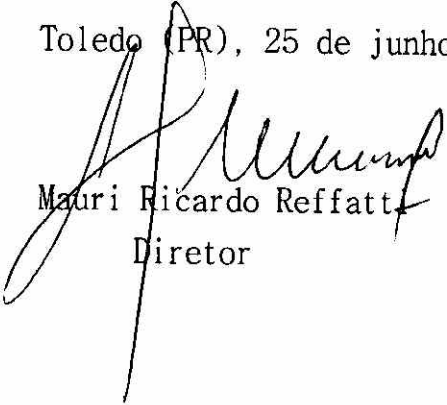
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5905 - www.cmt.pr.gov.br

Diante disso, considerando que o servidor requerente preenche os requisitos legais, esta Diretoria Geral entende que ele faz *jus* ao postulado, para que lhe seja concedido à progressão de uma referência, tendo em vista realizou cursos cuja carga atinge 186 horas e 30 minutos

Toledo (PR), 25 de junho de 2012


Mauri Ricardo Reffatt

Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

PRESIDÊNCIA

CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5924 - www.cmt.pr.gov.br

PEDIDO DE PROGRESSÃO

Requerente: Eduardo Hoffmann.

Trata-se o presente de requerimento formulado pelo servidor David Calça, Controlador Interno, encaminhado a Presidência desta Casa solicitando progressão, em virtude de qualificação, apresentando fotocópia dos certificados, que segundo ele totalizam 193 horas.

O pedido foi encaminhado ao Departamento Administrativo que prestou a seguinte informação: *“estão sendo exibidos pela primeira vez, este Departamento informa que, verificando a pasta do servidor, estão sendo protocolizados pela primeira ocasião.”*

Encaminhado o requerimento ao Controlador Interno da Casa, este se manifestou através do Ofício nº 016/2012/CI-CM, recomendando a concessão da progressão, apesar de constatar uma diferença de horas na carga declinada pelo servidor postulante, contudo, salientou que *“(…) referente ao item 7, embora não apresente carga horária o evento pode ser aceito, uma vez que seu verso esclarece os horários, mesmo aparentemente divergente de trinta horas, o número mínimo para a obtenção da progressão foi alcançado.”*

O Departamento Jurídico, através do Assessor Fabiano Scuzziato, emitiu o Parecer Jurídico nº 47/2012, opinando *“pela possibilidade da concessão da progressão por qualificação ao servidor em apreço, observadas as normas legais (...)”*. Ainda, restou ponderado no parecer que o Diretor-Geral da Casa, *“de posse dos certificados e das atribuições de cada servidor, deverá fazer análise objetiva e criteriosa de cada curso para fins de progressão”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

PRESIDÊNCIA

CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5924 - www.cmt.pr.gov.br

O Diretor-Geral, conforme justificativa apresentada, analisou os certificados e constatou que os cursos realizados pelo servidor David Calça estão relacionados com sua área de atuação na Câmara de Vereadores do Município de Toledo (PR), contudo, seguiu o posicionamento da Controladoria e do Departamento Jurídico no sentido de reduzir a carga horária lançada no item “07” do requerimento. Também salientou que o pedido do referido servidor encontra amparo nas normas legais, citando, inclusive, algumas delas.

É o relatório. Decido.

Conforme contido no parecer jurídico, a progressão, na forma do art. 11 do Plano de Cargos e Vencimentos é a “*passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma*”, por mérito, titulação ou qualificação.

No presente caso, requer-se a concessão de progressão por qualificação. E, esta se dá, “*através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência; b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência*”.

Entretanto, é certo que não é qualquer curso que enseja a concessão da progressão, tendo em vista que deve guardar pertinência com as atividades desenvolvidas pelo servidor, no seu cargo de carreira. Todavia, no presente caso a Controladoria Interna, o Departamento Jurídico e a Direção-Geral, em análise aos certificados apresentados, concluíram que os cursos realizados pelo servidor são afetos às funções exercidas por ele na Câmara de Vereadores, razão pela qual entenderam que deve ser deferido o pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

PRESIDÊNCIA

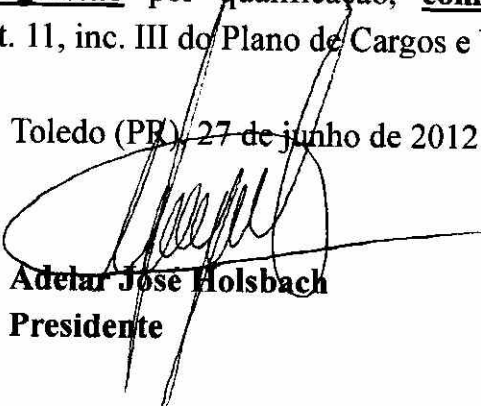
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5924 - www.cmt.pr.gov.br

Neste passo, hei por bem em adotar as razões e fundamentações expostas pelo Controlador Interno, Departamento Jurídico, bem como pelo Diretor-Geral. Assim, a vista de todo o exposto, considerando a demonstração e comprovação da realização de 186,30 (cento e oitenta e seis horas e 30 minutos) horas de curso na área de atuação de seu cargo, hei por bem **em lhe conceder a progressão** por qualificação, **com avanço de uma referência**, na forma do art. 11, inc. III do Plano de Cargos e Vencimentos.

Toledo (PR), 27 de junho de 2012.


Adelar José Holsbach
Presidente

RATIFICAÇÃO DA MESA

Calculados no disposto nos incisos XVI¹ e XVIII² do art. 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, ratificamos em sua integralidade na reunião da mesa, realizada nesta data, a decisão supra, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Toledo, 02 de julho de 2012.


Rogério Massing

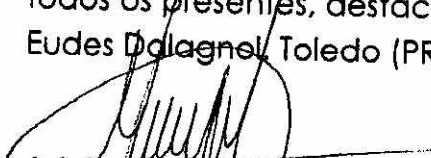

Paulo dos Santos

Eudes Dallagnol

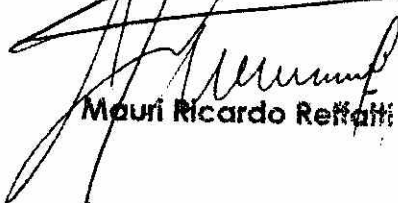

Ademair Dorfschmidt

ATA DE REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO


Aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e doze, às 10:30 horas, em reunião conduzida pelo Presidente do Legislativo de Toledo, Adelar José Holsbach, com a presença do Segundo Vice-Presidente Paulo dos Santos, Primeiro Secretário Rogério Massing, Segundo Secretário Ademar Dorfschmidt e o Diretor-Geral Mauri Ricardo Reffatti reuniu-se a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Toledo, na sala da presidência da Câmara, para deliberar sobre os seguintes assuntos: I.) analisar e decidir acerca dos requerimentos formulados pelos servidores Leonildo A. Bortolin, David Calça, e Eduardo Hoffmann, que postulam a concessão de progressão por titulação, em face da realização de cursos de qualificação; II.) deliberar sobre o Ato relativo a realização da Sessão Ordinária no auditório da UNIOESTE. Após análise dos assuntos, a Mesa deliberou e aprovou os pedidos formulados pelos servidores David Calça e Eduardo Hoffmann e rejeitou o pedido de progressão formulado pelo servidor Leonildo A. Bortolin. Quanto ao Ato, a Mesa determinou a confecção para a realização da Sessão no auditório da UNIOESTE do dia 09/07/2012, com início marcado para às 18h:00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, quando foi lavrada, lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, destacando apenas a ausência do Vice-Presidente Eudes Dalagnol, Toledo (PR), 02 de julho de 2012.


Adelar José Holsbach


Paulo dos Santos


Mauri Ricardo Reffatti


Rogério Massing


Ademar Dorfschmidt